

**DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2020
DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos no estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Municipais nºs 09/2020 de 17 de março de 2020, 10/2020 de 20 de março de 2020, 11/2020 de 23 de março de 2020 e 12/2020 de 24 de março de 2020;

1 de 4 páginas

RESOLVE:

TÍTULO I

Da Prorrogação da Suspensão das Atividades Comerciais e Das Medidas de Prevenção e Combate ao COVID-19 a serem adotadas pelos Estabelecimentos Comerciais Autorizados a Funcionar

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipais nº 09/2020 de 17 de março de 2020, 10/2020 de 20 de março de 2020, 11/2020 de 23 de março de 2020 e 12/2020 de 24 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 10/2020, de 20 de março de 2020, fica suspenso a partir desta data, em território municipal, até ulterior deliberação, o funcionamento de:

- I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
- III – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- IV – eventos e exposições.

§1º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

- a) distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- b) serviços de internet;
- c) postos de combustíveis;
- d) funerárias;
- e) estabelecimentos bancários, lotéricas e congêneres;
- f) clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;
- g) lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- h) farmácias e clínicas particulares na área de saúde;

i) e oficinas mecânicas.

§2º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/ congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas;

§3º - A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do caput deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§4º - No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

Art. 2º - Lojas e outros estabelecimentos de nichos comerciais diversos, que não os mencionados nos incisos de I a IV, também poderão funcionar mediante número limitado de pessoas em seu interior, sendo organizadas filas na parte exterior do estabelecimento, através de demarcações no piso, podendo utilizar o passeio público (calçadas) ou ruas, estabelecendo o espaço mínimo de segurança de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

§1º - Deverão ainda tais estabelecimentos, promover o atendimento segmentado, por blocos de pessoas, mediante entrega de senhas, até o número máximo de vagas conforme demarcação do piso na área externa;

§2º - Fica a Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho com a atribuição de determinar a quantidade máxima de pessoas, a serem atendidas no interior dos estabelecimentos, de acordo com o espaço físico interno de cada estabelecimento;

§3º - Os estabelecimentos deverão ainda disponibilizar a seus clientes desde o ingresso dos mesmo em seu interior, a devida higienização das mãos mediante a instalação de *dispenser* contendo álcool 70% ou de lavabos contendo água e sabão ou ainda através de borrifadores com álcool 70%, com ou sem auxílios de funcionários neste último caso;

§4º - Fica a Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho responsável pela implementação e fiscalização da medida, podendo se valer do auxílio da Guarda Municipal, SMTT e demais órgãos municipais se preciso.

§5º - O estabelecimento comercial que descumprir os termos do presente Decreto, terá cassado seu Alvará de Funcionamento, devendo à Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho, se valendo de seu poder de polícia, proceder ao fechamento e aviso de interdição do estabelecimento.

§6º - Qualquer cidadão poderá protocolar junto a sede da Prefeitura denúncia de descumprimento da medida.

Art. 3º – Fica a Guarda Municipal e os Agentes da SMTT em regime de prontidão e sobreaviso, devendo promover auxílio aos órgãos municipais para o cumprimento dos termos do presente Decreto, sem prejuízo ao auxílio às demais forças de segurança pública durante o enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo único – Deverá a Guarda Municipal conduzir a delegacia de polícia quem descumprir ou dificultar o cumprimento do presente Decreto, por prática do crime de desobediência.

TÍTULO II

Da Prorrogação da Suspensão das Aulas na Rede Municipal de Ensino

Art. 4º - Permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 30.03 até ulterior deliberação.

§1º - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

§2º - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas no Centro de Educação Profissional – CEP e nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 30 de março de 2020;
198º da Independência, 131º da República e 62º da Emancipação.

DAVID RAMOS DE BARROS

Prefeito